

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV.

S ABBADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1935

N.º 543

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 44

Vistos, etc.

Conforme se verifica da petição de fls. 2, o dr Francisco Leite Netto, candidato a deputado á Assembléa Constituinte deste Estado, impugnou, perante a 1.ª Turma Apuradora, a apuração das eleições procedidas na secção unica do municipio de N. S. da Gloria, da 5.ª zona eleitoral, sob o fundamento de que — “foi recusada pela mesa receptora, aos fiscaes dos candidatos sob a legenda Republicano-Progressista, a assistencia aos actos eleitoraes”.

Improcede o recurso. Ao contrario do que allega o recorrente, trinta e dois (32), fiscaes dos candidatos sob a legenda Republicano-Progressista acompanharam o processo das eleições em apreço, como se verifica dos documentos enviados ao Tribunal apurador, pela referida Mesa Receptora. O que esta recusou foi *receber votos de mais de um fiscal de candidatos* inscriptos sob a mencionada legenda, isto é, foi aceitar mais de um fiscal de cada candidato desta legenda para acompanhar o processo da votação, com direito de voto (acta de encerramento da votação e protesto do candidato dr. Nyceu Dantas).

Igual procedimento teve dita Mesa com os candidatos inscriptos sob as outras legendas, procedimento este que encontra apoio na seguinte disposição legal, expressa e terminante: — “Os partidos, bem como os candidatos registrados, podem ter junto a cada Mesa Receptora, um delegado, e, até três, junto ao Tribunal Regional” (Codigo Eleitoral, art. 101, parágrafo 2.º).

O vocabulo — “delegado” — é ahi empregado no sentido de fiscal, *ex-vi* do art. 101 citado, que estabelece que — *para os actos referentes a votação e apuração*, podem, quando registrados, *nomear fiscaes*: a) *os candidatos individualmente*, ou em conjuncto; b) *os partidos e allianças de partido”*.

Como muito bem diz a decisão recorrida, — “se a Mesa Receptora consentisse que illimitado numero de fiscaes de cada candidato votasse numa eleição a qual concorreram 124 candidatos, chegar-se-ia ao absurdo de não poder a urna da secção feita para receber os votos de 181 eleitores que eram os constantes da secção mencionada, conter o numero “illimitado de suffragios, como queria o candidato protestante” (Livro das actas parciais da 1.ª Turma Apuradora, pags. 87 a 88).

De onde resulta que a nullidade da votação da secção eleitoral do municipio de N. S. da Gloria, pleiteada por meio do presente recurso, não tem fundamento legal. Do acto contra o qual se insurge o recorrente, não resultou nenhuma infracção da lei, que tenha como sancção expressa tal nullidade.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de

Sergipe, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por conforme o direito.

Aracaju, 5 e Dezembro de 1934.

João Dantas de Britto, presidente.

Octavio Gomes Cardoso, relator.

(Decisão unanime.)

ACCORDÃO N. 45

Vistos examinandos e discutidos estes autos:

Accordam os juizes do Tribunal de Justiça Eleitoral de Sergipe em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da 1.ª Turma Apuradora, que apurou a votação constante da urna da secção unica do municipio de Nossa Senhora da Gloria, da 5.ª zona.

E assim decidem porque: a) não deviam ser contados votos em 2.º turno aos candidatos da legenda “Partido Social Democratico de Sergipe”, cujos nomes estavam inscriptos em primeiro logar nas cédulas, sem serem repetidos, sendo, ademais, seguidos de outros nomes, não havendo, destarte, a applicação do art. 58, inciso 9.º do Cod. Eleitoral nem do art. 49, § 3.º, letra c) das Instrucções em vigor; b) de referencia ao registro no Tribunal Regional da legenda “Republicano-Progressista”, não ha nem deve haver logar reclamação ou recurso, para este Tribunal Regional, depois da apuração geral das eleições, ás quaes concorreram os candidatos inscriptos na mencionada legenda, cujo registro se fizera no proprio Tribunal, no prazo prefixado nas disposições eleitoraes que regem a materia. Recurso que viesse a caber na especie, devia ser interposto perante as respectivas turmas apuradoras em tempo habil, o que não succedeu, tendo o recorrente tratado dessa materia tão somente nas razões do seu recurso.

Aracaju, em sessão do Tribunal, 5 de Dezembro de 1934,

J. Dantas de Britto, presidente.

Leonardo Leite, relator.

Acta da 7.ª sessão ordinaria, realizada no dia 13 de Fevereiro de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos treze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Octavio Gomes Cardoso e João Maria Loureiro Tavares, o juiz federal dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e drs. Olympio Mendonça e Manoel Candido Santos Pereira, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do sr. juiz preparador eleitoral, Durval

Monte Ferreira, fazendo uma consulta; officio do dr. juiz preparador eleitoral de Cedro. João Fernandes de Britto, communicando que, no dia 1.º do corrente, o sr. Antonio Campos Mello assumiu o exercicio pleno do cargo de escrivão eleitoral daquelle termo, em virtude da permuta feita com o sr. Antonio Honorio Filho; communicação, em officio, do dr. Octavio de Souza Leite, de continuar no exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral do termo de Villa Christina, por ter sido reconduzido por Decreto de 8 de Janeiro passado; officios dos srs. João Alves de Oliveira, João Pedro de Ataujo e Antonio Honorio Filho, communicando haverem assumido, respectivamente, o exercicio do cargo de juiz de direito de Annapolis, de escrivão de paz, official do Registro Civil e de

Registro de Titulos e Documentos de Lagarto e de tabelião e escrivão do 1.º officio do termo de Ribeirópolis. O juiz dr. Nobre de Lacerda fez entrega do auto de inscripção n. 3896 da 1.ª zona eleitoral, julgado em ordem. O sr. desembargador presidente, a seguir, fez a distribuição, ao referido juiz, da representação n. 1, do dr. juiz da 3.ª zona eleitoral em Villa Nova, contra o escrivão eleitoral Pedro Augusto de Oliva, por ter inscripto dois eleitores, que não estavam devidamente qualificados. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezeseis horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretaria, redigi a presente acta que assigno. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente.—Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario.

## EDITAIS

### EDITAL DE PROTESTO DE DUPLICATA

Faço publico que existe em meu cartorio, á rua de Laranjeiras n. 24, desta cidade, para ser protestada por falta de acceite e pagamento, uma duplicata de conta do valor de \$320\$000 (trezentos e vinte mil réis), devida por Symphronio Almeida.

Por não ter sido possível encontrar o referido comprador Symphronio Almeida, nesta cidade, pelo presente o intimo para acceitar e pagar a referida duplicata, ou dar a razão porque não o faz, e, ao mesmo tempo, na falta de acceite e pagamento, o notifico o competente protesto, para os fins de direito.

Aracaju, 20 de Fevereiro de 1935.

*Albertino Conde,*

official privativo do Protesto de Duplicatas desta Comarca

### Edital de 1ª Praça

O doutor Luiz Loureiro Tavares, juiz de direito da 1ª Vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital com o praso de 20 dias virem, que o porteiro dos audictorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia onze de Março proximo a entrar ás 10 horas, á porta do Palacio da Justiça, sito á Praça Olympio Campos, desta cidade, uma casa de taipa e telhas, situada á rua Sylvio Romero desta cidade, n. 181, com uma porta e duas janellas de frente e esta para o lado do sul, em terreno fóreiro da Associação A. de Beneficencia, medindo dezoito palmos de largura, e fundos correspondentes; limitado pelo lado do nascente com casa de Manoel A. dos Santos, e pelo lado do poente com casa de José Luiz de Mendonça, penhorada a d. Luduvina Carlos e seu marido, por acção exe-

cutiva que lhes movem Vasconcellos Irmãos e, avaliada por um conto de réis; quem na mesma quizer lançar compareça neste Juizo no dia, hora e lugar declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital para que seja affixado no lugar do costume e publicado no "Diario da Justiça", lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Fevereiro de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil, José Euclides de Souza. Aracaju, 18 de Fevereiro de 1935. Luiz Loureiro Tavares. 18|2|935. 18|2|935. (Sob esta firma e data tem 1\$200 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente do original, a cujo me reporto em poder e cartorio. Aracaju, 18 de Fevereiro de 1935.

O escrivão do civil,

*José Euclides de Souza*